



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CORREGEDORIA-REGIONAL (T5-CORREGEDORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022

Dispõe sobre a implementação da estratégia de alienação unificada de bens nas Seções Judiciárias da 5ª Região da Justiça Federal.

CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO os [arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil](#) –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os [arts. 67 a 69](#), que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Regional, através do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tem por finalidade promover a cooperação interinstitucional entre as unidades jurisdicionais e outras entidades, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração do sistema de Justiça.

CONSIDERANDO a instituição do sistema COMPREI pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

CONSIDERANDO a conveniência de adoção da ferramenta COMPREI no âmbito das Seções Judiciárias, nos termos da Nota Técnica nº 04/2022 da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da 6ª vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte na estratégia de alienação unificada de bens;

RESOLVE:

Art. 1. Recomendar a utilização da estratégia de alienação unificada de bens penhorados no âmbito das varas das Seções Judiciárias da 5ª Região da Justiça Federal, concentrando-a em vara(s) que disponham de maior expertise para tanto, conforme orientação do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região .

Parágrafo único. A alienação unificada de bens será formalizada por atos concertados entre os juízos e poderá abranger varas de competência cível, criminal, de execução fiscal, de Juizado Especial Federal e comum.

Art. 2º. Recomendar a utilização do sistema COMPREI, instituído pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional através da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06 de abril de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º. A vara federal, enquanto atuar em cooperação judiciária para alienação judicial de bens para outros juízos da Seção Judiciária, será responsável por decidir incidentes com repercussão exclusivamente administrativas ocorridas na alienação judicial, ficando a cargo do juiz do feito as atribuições próprias em matéria jurisdicional.

Art. 4º. A Corregedoria-Regional poderá determinar que a Direção do Foro promova a cessão temporária de

servidores lotados em outras unidades e quaisquer outros atos necessários para auxílio da vara incumbida da alienação unificada.

Art. 5º. Sem prejuízo do estabelecimento de fluxo próprio em cada Seção Judiciária pela Direção do Foro em conjunto com os Centros Locais de Inteligência, recomenda-se, até a realização deste ato, a adoção do fluxo de trabalho aplicado à alienação unificada de bens pela Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, assim como as boas práticas reguladas pela Ordem de Serviço nº 13/2020, da 6ª vara da Seção potiguar, e posteriores alterações.

Art. 6º. Fica estabelecido que a 6ª vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte atuará de forma concertada com as unidades jurisdicionais da 5ª Região da Justiça Federal que forem designadas como executoras da alienação unificada de bens, de modo a propiciar que estas adquiram o conhecimento e a prática necessária.

Art. 7º. Em caso de alguma unidade judiciária, de forma injustificada, não realizar periodicamente a alienação de bens e esse fato constar como ocorrência nas Correções ordinárias e extraordinárias, poderá a Corregedoria-Regional determinar que haja inclusão compulsória desse juízo na modalidade de alienação unificada de bens.

Art. 8º. Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio dos juízes de cooperação locais, estimular a adoção desse modelo e informar à Corregedoria-Regional o formato adotado em cada Seção Judiciária.

Art. 9º. *Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Regional.*

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Em 06 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, **CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 06/07/2022, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2852686** e o código CRC **E6105E31**.